



LEI Nº1345/2008

**“CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - *Fica definido o salário mínimo do Município de Cordeiro em R\$435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal n.º 440/93.”*

Parágrafo Primeiro – *Os servidores que recebem o salário superior à quantia de R\$435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), terão um reajuste de 5% (cinco por cento) no seu salário base. Os servidores que ficarem com os seus salários abaixo no mínimo municipal, terão seu salário igualado ao valor de R\$435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).*

Art. 2º - *O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos pensionistas.*

Art. 3º - *O valor do salário dos cargos em comissão seguirá a tabela abaixo.*

| CARGOS COMISSIONADOS SÍMBOLO | VALOR |
|---|---------------------|
| CCI | R\$ 415,00 |
| CCII | R\$ 435,75 |
| CCIII | R\$ 620,70 |
| CCIV | R\$ 783,30 |
| CCV | R\$ 1.145,55 |
| CCVI | R\$ 1.419,60 |
| CCVII | R\$ 1.916,00 |
| SEC | R\$ 2.000,00 |



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - *Os contratados sob regime Celetista, que recebem, nesta data, valor inferior a um salário mínimo nacional terão o seu salário reajustado para o valor de um salário mínimo nacional.*

Art. 5º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2008.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito